



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.826, DE 01/06/2012

Autoria do Projeto: Vereador João Rio Zampronio Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso Município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele, nos termos do art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso Município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósito de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água.

Parágrafo único - O cumprimento do *caput* deste artigo evitará a desova e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da dengue.

Art. 2º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, corrigido mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo "IPCA" apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "IBGE" acumulado no exercício ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado até o ato de que cessou a infração.

Art. 3º - A pena que trata o Art. 2º será cobrada na forma da Lei cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador a aplicação das multas.

Art. 4º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem as exigências da Lei, após regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação fazendo com que todos os artigos acima citados sejam cumpridos.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2012.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interino